

ESP-FED-CATI SEMENTES E MUDAS

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 46/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2025	990145-ESP-FED-CATI SEMENTES E MUDAS	FERNANDA GOULART DA SILVA	27/08/2025 11:19 (v 0.4)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	95/2025	007.00031820/2025-12

1. Justificativa

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7o do art. 90 da Lei no 14.133, de 2021; e

II- é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. (Destacamos.)

O inciso II do art. 14 da IN nº 58/2022, prevê que a elaboração do estudo técnico preliminar será dispensada nos casos de dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que no certame não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas - dispensa decorrente de licitações desertas ou fracassadas (art. 75, inc. III).

Fica evidente que a norma afasta o dever de elaborar o estudo técnico preliminar porque a contratação direta por dispensa em questão observará todas as condições definidas no edital da licitação que restou fracassada ou deserta, de forma a aproveitar o ETP que a embasou. Em outros termos, em contratação direta firmada com amparo no art. 75, inc. III, não se fala em investigar novamente soluções de mercado.

Porém, a norma igualmente faculta a elaboração do ETP no inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75. inc. I e II), nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inc. VII) e nas contratações emergenciais (art 75, inc. VIII).

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SILVANA YUKIKO HANAGUSCO SOKEI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 14:36:11.

FERNANDA GOULART DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 12:02:05.